

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.537/92-20

LADS

Sessão de 22 de março de 1994

ACORDAO NR. 101-86.260

Recurso nr. : 75.938 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: 1989 a 1991

Recorrente : ERASCA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS.

DECORRENCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a empresa, estende-se ao processo decorrente relacionado com a cobrança da contribuição social. Inexiste base legal para a cobrança da Contribuição Social no exercício de 1989 período-base de 1988.

Recurso provido, em parte.

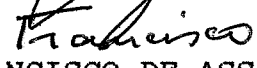
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERASCA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.:

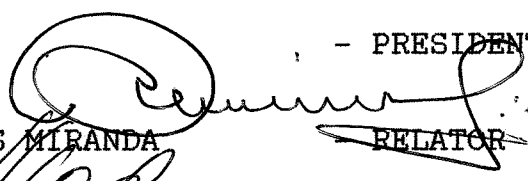
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência relativa ao exercício de 1989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sebastião Rodrigues Cabral e Mariam Seif, que proviam integralmente o recurso.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

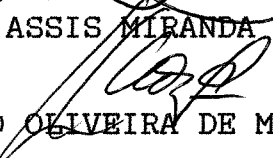

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA


RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

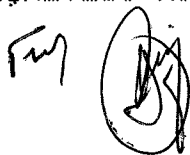
- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 29 ABR 1994

PROCESSO NR. 10140-000.537/92-20

Acórdão nr. 101-86.260

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, RAUL PIMENTEL e ROBERTO WILLIAM GONÇALVES. Ausente justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.537/92-20

RECURSO NR.: 75.938

ACORDAO NR.: 101-86.260

RECORRENTE : ERASCA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

R E L A T O R I O

Contra a empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01/06, no qual foi apurada redução indevida da base de cálculo do imposto de renda, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo da contribuição social relativa aos exercícios de 1989, 1990, e 1991, períodos-base de 1988, 1989 e 1990.

Essa redução indevida resultou ~~de~~ da glosa de despesas indevidamente consideradas operacionais, por desnecessárias, à atividade da empresa.

A Impugnação interposta contra a exigência, foi indeferida pela decisão de fls. 30/31, que aplicou o princípio da decorrência.

Intimada dessa decisão,^a interessada ingressou com o tempestivo recurso de fls. 42.

E o relatório.

Fm 

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.537/92-20

ACORDÃO NR. 101-86.260

V O I U

Conselheiro : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A exigência do recolhimento da contribuição social constante deste processo está relacionado com o procedimento fiscal levado a efeito no processo principal original nr. 10140-000.535/92-02, instaurado contra a mesma empresa.

Releva notar que o processo principal já foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso número 104.642), tendo a Câmara, à unanimidade de votos, negado provimento ao recurso.

Tratando-se de processo decorrente, a decisão de mérito proferida no processo matriz constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, diante o nexo causal existente.

Entretanto inexistente base legal para a cobrança da contribuição social no exercício de 1989, período-base de 1988, face o julgamento do Supremo Tribunal Federal que acolheu a arguição de inconstitucionalidade do art. 80. da Lei nr. 7.689, de 15.12.88, por ferido o princípio da anterioridade consagrado na Constituição Federal.

Por todo o exposto, voto pelo provimento parcial do recurso para excluir da exigência o exercício de 1989, período-base de 1988.

Brasília (DF), em 22 de março de 1994


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR